



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

## Segunda Comissão Disciplinar

**Processo nº 010/2019**

**Denunciante:** PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**Denunciados:** Sport Club Corinthians

**RELATORA:** Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli

## ACÓRDÃO

### EMENTA:

**DENÚNCIA IMPROCEDENTE - POR UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHIDA A PRELIMINAR APRESENTADA PELA DEFESA DO SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA, MOTIVADA PELA PRESCRIÇÃO TEMPORAL, NÃO HAVENDO SEGUIMENTO DE MÉRITO, ARQUIVADO O PRESENTE PROCESSO.**

### DA DENÚNCIA

Da denúncia formulada pela Douta Procuradoria do Colendo Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol consta que: o SPORT CLUB CORINTHIANS foi denunciado como incurso no artigo 213, inciso I e 191, inciso I, ambos do CBJD, c/c artigo 41-B, § 1º, inciso II da Lei nº 10.671/03, por supostas irregularidades praticadas durante a partida realizada em 13/05/2018, envolvendo as equipes do Corinthians x Palmeiras, pelo Campeonato Brasileiro de 2018, série A.

Narra a denúncia, que a ocorrência dos fatos tornou-se conhecida pela Douta Procuradoria em 30 de janeiro de 2019, por ocasião da decisão de fls. 56 do MM Juiz do Juizado Especial Criminal do Foro Central da Barra Funda, que determinou a remessa de cópia dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça Desportiva, objeto do apenso 024/2019.

Conforme relata a denúncia, a decisão encaminhada pelo Foro Central Criminal da Barra Funda, autuada perante esse Egrégio Tribunal esclarece que em partida realizada no dia 13/05/2018, envolvendo as equipes do Corinthians x Palmeiras *“foram constatadas a existência de nove bandeiras no setor da Torcida “Gaviões da Fiel” e uma bandeira no setor da Torcida “Camisa 12”, todas com mastros improvisados com varas de pesca do estilo*

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000

Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail [stjd@cbf.com.br](mailto:stjd@cbf.com.br)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

*telescópio retrátil*”, infringindo o que dispõe o Estatuto do Torcedor em seu artigo 41-B, § 1º, inciso II.

A natureza investigatória visou apurar possível infração ao artigo 41-B da Lei 10.671/03, bem como a identificação dos portadores das bandeiras, cuja materialidade foi comprovada, porém, com ausência de identificação da autoria delitiva.

Relata-se ainda que o apenso 050/2018 trata-se de processo que tramitou perante esse Egrégio Tribunal, denunciando o Sport Club Corinthians quanto a irregularidades praticadas durante a partida de 23/05/2018, com fundamento no artigo 206 do CBJD, cujo julgamento ocorreu em 24/05/2018.

Assim sendo, a Douta Procuradoria pretende incriminar o denunciado por deixar de tomar providências capazes de prevenir desordens em sua praça de desporto, bem como deter no interior do estádio instrumentos que possam servir para a prática de violência e ainda, deixar de cumprir ou dificultar o cumprimento de obrigação legal.

A Douta Procuradoria ratifica os termos da denúncia, exibindo prova de vídeo.

O ilustre patrono do denunciado, em defesa oral, requereu o arquivamento do presente processo, entendendo tratar-se de matéria prescrita.

É o relatório.

## DA DECISÃO

De conformidade com o voto da Relatora, que integra esta decisão, Acorda a Segunda Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol proferir a seguinte decisão: **POR UNANIMIDADE** de votos, acolher a preliminar apresentada pela defesa do Sport Club Corinthians Paulista, motivada pela prescrição temporal, não havendo seguimento de mérito, arquivando-se o presente processo.

De São Paulo para Rio de Janeiro, 24 de abril de 2019

Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli  
Auditora Relatora